



PROCESSO Nº : 14452-5/2011

UNIDADE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
GESTORA

INTERESSADOS : ANDRÉ LUIZ PRIETO

PITTER JOHNSON DA SILVA CAMPOS

ASSUNTO : QUITAÇÃO DE MULTA
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2011

RELATOR : VALTER ALBANO

PARECER Nº 6440/2013

EMENTA:

Contas anuais de gestão. Exercício de 2011.
Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.
Manifestação pela quitação em relação ao
senhor Pitter Johnson da Silva e
encaminhamento a Procuradoria Geral do
Estado para execução judicial em relação ao
senhor André Luiz Prieto.

1. – RELATÓRIO

1. Trata o processo em destaque de contas anuais de gestão, referente ao exercício de 2011, da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, gestão sob responsabilidade do Sr. André Luiz Prieto.
2. Após a regular tramitação processual, o Egrégio Tribunal Pleno julgou irregulares as referidas contas de gestão, por meio Acordão nº 715/2012-TP, mantido incólume após exaustão recursal conforme Acórdão nº 293/2013-TP, e imputou multa de **140 UPFs/MT** ao ex-gestor e **15 UPFs/MT** ao Sr. Pitter Johnson da Silva Campos.
3. Na mesma decisão foi imputada glosa de **15,09 UPFs/MT** ao gestor,



Sr. André Luiz Prieto.

4. Após expedidas as devidas comunicações aos responsáveis pelo recolhimento das multas e glosas, constata-se por meio da informação advinda do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, que houve o recolhimento da multa aplicada ao Sr. Pitter Johnson da Silva Campos em 03/06/2013 (**15 UPFs/MT**).

5. Quanto as multas no valor total de **140 UPFs/MT** e a glosa de **15,09 UPFs/MT** aplicadas ao ex-gestor não foram até a presente data recolhidas.

6. O Sr. André Luiz Prieto (fls. 3657) foi notificado por meio de ofício, para cumprimento da referida decisão, no entanto, não se vislumbra o recolhimento da multa por parte deste, dessa forma, os autos devem ser encaminhados para a Procuradoria Geral do Estado para execução judicial.

7. Isto posto, o **Ministério Público de Contas**, no exercício de suas atribuições institucionais, **opina**:

a) pela **quitação das multas** comprovadamente recolhidas ao Sr. Pitter Johnson da Silva Campos e posterior baixa no Cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal, nos termos do art. 21, XVIII, do Regimento Interno deste Tribunal;

b) pelo **encaminhamento** dos autos digitalizados à Procuradoria Geral do Estado para a execução judicial relativa às multas e glosa aplicadas ao ex-gestor Sr. André Luiz Prieto;

É o parecer.

Cuiabá, 30 de agosto de 2013.

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR

Procurador-geral de Contas

AWC

Página 2 de 2

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, S/N – Ed. Marechal Rondon - Centro Político Administrativo
Cuiabá-MT CEP 78049-915 - Telefone: (65) 3613-7626 - e-mail: mpc@tce.mt.gov.br